

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO LEGISLATIVO CMF Nº 002/2021

Venho, no uso regular de minhas prerrogativas e atribuições legais e regimentais, na forma dos artigos 147 e 182, do Regimento Interno desta Casa de Leis (abaixo transcritos), requerer a concessão de urgência ao Projeto de Lei nº 009/2021, diante das seguintes considerações:

"Art. 147. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único. Quanto á competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II - sujeitos á deliberação do Plenário.

(...)

- **Art. 182** Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuada a de número legal, publicação e inclusão na Ordem do Dia.
- § 1º A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que será submetido à apreciação do Plenário.
- **§ 2º** Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição, em prejuízo de outra já votada, excetuando os casos de segurança e de calamidade pública.
- § 3º Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade."

Grifo nosso

- 1. Considerando a propositura do Projeto de Lei nº 09/21, de autoria da Mesa Diretora, objetivando a redução da remuneração dos cargos em comissão e funções gratificadas instituídos pela Lei nº 699/2010, para atendimento ao previsto no art. 29-A, §1º, da Constituição Federal;
- 2. Considerando que a economia financeira planejada já surtiria efeitos a partir do mês de março do corrente ano;
- 3. Considerando que o protocolo da proposição fora efetuado em 25/02/21, tendo sido remetido à Procuradoria Legislativa, desde o dia 26/02/21, para a apresentação de parecer;
- 4. Considerando a necessidade de avocação da matéria pela Procuradoria Geral da Casa, tendo em vista o tempo de conclusão do processo legislativo à douta Procuradora Legislativa, sem manifestação;
- 5. Por fim, considerando que em regular trâmite, a proposta somente iniciará seus efeitos econômicos em meados do mês de abril, prejudicando o planejamento econômico apresentado no projeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUEIRO a atribuição de urgência ao projeto em supra, tendo em vista a necessidade de redução do gasto com pessoal de forma imediata, para atendimento ao limite constitucional estabelecido ao Poder Legislativo Municipal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 12 de março de 2021.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão Biênio 2021/2022